



LIDO
Em 29/04/99

**PROJETO DE LEI N.º 358 / 1999.
(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 29/04/99: Anilcélia Machado

Anilcélia Machado
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a instalação de trilhas para portadores de deficiência física e visual nos Parques do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Distrito Federal a instalação de trilhas para deficientes físicos e visuais nos parques do Distrito Federal.

Art. 2º - As trilhas referidas no Art. 1º deverão ter o percurso, revestimento de piso, corrimãos e a sinalização compatíveis com as necessidades dos portadores de deficiência física e visual e de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras.

Art. 3º - Os recursos para a execução das trilhas poderão ser obtidos junto as instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único - O Governo do Distrito Federal poderá firmar convênios junto a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça para implantação do Projeto "Trilhas da Cidadania" desenvolvido na SEMATEC.

Art. 4º - A execução e a manutenção das "Trilhas da Cidadania" ficará a cargo da Secretaria do Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia, e da respectiva Administração Regional onde estiver situado o parque.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 358/1999
Fl. n.º 01

0026 28/04/99 PH 4:31



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo proporcionar a integração do portador de deficiência física e visual através das trilhas ecológicas, implantadas como instrumento básico para programas de educação ambiental e utilizadas para oferecerem oportunidades de um contato direto com o ambiente natural, direcionando ao aprendizado e a sensibilização.


A Constituição Federal no art. 227 § 2º e 244, como também a Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 274 prescrevem a adaptação dos logradouros e edifícios de uso público, ao acesso adequado pelas pessoas portadoras de deficiência.

Neste sentido foi desenvolvido no âmbito da SEMATEC o projeto "Trilhas da Cidadania" que tem como objetivo específico:

- Oportunizar a acessibilidade do portador de deficiência física e visual em trilhas ecológicas adaptadas;
-
- Propor a interação ambiental, social, cultural e ética no local;
- Oferecer um processo de conscientização ambiental, informando, sensibilizando e educando os visitantes;
-
- Desenvolver cursos de capacitação de recursos humanos, garantindo a qualidade no atendimento às necessidades do portador.

Pelo exposto, conclamo aos nobres colegas ao apoio a este Projeto de Lei, que favorecerá cidadãos especiais do nosso convívio e das nossas relações de humanidade.

Sala das Sessões, em


Deputada ANILCÉIA MACHADO
Partido da Social Democracia Brasileira
PSDB.

